



ACEF

Associação Catarinense de Engenheiros Florestais



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ACEF REALIZADA NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Ao sexto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, os associados da Associação Catarinense de Engenheiros Florestais – ACEF reuniram-se à Rua Elesbão Ramos, nº 109, bairro Barra da Lagoa, Florianópolis, SC, casa do Presidente da ACEF, com primeira convocação às 20 horas com cinquenta por cento mais um dos sócios efetivos presentes, e às 20 horas e 30 minutos em segunda convocação com qualquer número, para a Assembleia Geral Extraordinária, de maneira foi observado todo edital sido devidamente publicado, para tratarem do assunto com a seguinte ORDEM DO DIA: **1º) Leitura e Discussão das Alterações Estatutárias, conforme inciso III do art. 15 e ao art. 34, ambos da Resolução 1.070/2015, e Art. 20 da Resolução 1075/2016 do CONFEA.** Após atingido o quórum necessário, passou-se então a discussão do item: **1º) Leitura e Discussão das Alterações Estatutárias, inciso III do art. 15 e ao art. 34, ambos da Resolução 1.070/2015, e Art. 20 da Resolução 1075/2016 do CONFEA;** O presidente da ACEF, Engenheiro Florestal Erwin Hugo Ressel Filho, deu início as atividades passando a palavra ao coordenador da comissão instituída para revisão do estatuto, Engenheiro Florestal Alcir José Testoni, a qual foi lida, inclusive as sugestões encaminhadas por alguns associados, discutida e aprovada conforme segue:

ESTATUTO SOCIAL DA ACEF ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENGENHEIROS FLORESTAIS CAPÍTULO I – Da associação, sua sede, seus objetivos:

Art. 1º. - Associação Catarinense dos Engenheiros Florestais, fundada em 25 de outubro de 1977, entidade jurídica de direito privado, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 649, sala 02, bairro Centro, Braço do Norte, SC, CEP 88750-000, inscrita no CNPJ nº. 83.708.560/0001-22, com natureza e fins civis, sem intuito econômico ou político, de duração indeterminada e com número ilimitado de sócios, doravante também denominada ACEF, tem por finalidade:

I - trabalhar para a conservação e preservação dos recursos naturais renováveis em todo o Estado de Santa Catarina, participando das discussões municipais, estaduais, nacionais e internacionais, propondo estudos e soluções sobre os assuntos que possam representar impactos ambientais significativos, ou para a recuperação de áreas degradadas, principalmente as de preservação permanente e reserva legal;

II - Atuar e propor Programas de Desenvolvimento Sustentado, principalmente sobre os aspectos econômicos, ambiental e social;

III - congregar e representar no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional a categoria dos Engenheiros Florestais, para defesa de seus direitos e da sociedade;



Fundada em 25 de outubro de 1977 - Declarada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 6.726 de 16/12/1984
Avenida Getúlio Vargas, nº 649 - sala 02 - Braço do Norte/SC - CEP: 88750-000 - Fone/fax: (48)3658-4328
CNPJ 83.708.560/0001-22 - Inscrição Estadual: Isento - acef@acef.org.br - www.acef.org.br





ACEF

Associação Catarinense de Engenheiros Florestais



IV - Defender os direitos e interesses dos Engenheiros Florestais que atuam no Estado de Santa Catarina, assim como, promover a valorização profissional, através do pleno exercício da profissão relacionada às atividades abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA;

V - Propor aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes as adequações ou modificações necessárias para o aperfeiçoamento da ciência florestal no campo do ensino e da pesquisa;

VI - Contribuir para o desenvolvimento e disseminação do Ensino e da Pesquisa Científica entre os associados;

VII - organizar, promover, participar e incentivar eventos sobre assuntos de relevante interesse florestal ou ambiental, bem como a integração, capacitação e aperfeiçoamento profissional dos Engenheiros Florestais, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância para o Sistema CONFEA/CREA;

VIII - Realizar publicações informativas técnicas, para divulgações científicas, tecnológicas e artístico-culturais, entre outras de interesse dos técnicos, cientistas e demais componentes do setor florestal, visando colocar o conhecimento sistematizado para o desenvolvimento e transformação da Sociedade;

IX - Efetivar convênios com organizações públicas ou privadas com os objetivos de preservar os recursos naturais renováveis, promover o desenvolvimento econômico sustentado, recuperar áreas degradadas, bem como promover o desenvolvimento profissional da categoria e aperfeiçoamento da ciência florestal;

X - Zelar pela observância do Código de Ética Profissional do Engenheiro Florestal, do Código de Ética Profissional do Sistema CONFEA/CREA, e pelo fiel cumprimento da legislação que regula o exercício profissional e;

XI - tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, de interesse da categoria dos Engenheiros Florestais, inclusive nos casos omissos deste estatuto.

Parágrafo primeiro: A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo segundo: A fim de cumprir suas finalidades a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 2º. - Para atingir essas finalidades a Associação deverá:

a) promover palestras, reuniões científicas, conferências, congressos e publicações, concernentes ao exercício profissional e à ciência florestal;



Fundada em 25 de outubro de 1977 - Declarada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 6.726 de 16/12/1984
Avenida Getúlio Vargas, nº 649 - sala 02 - Braço do Norte/SC - CEP: 88750-000 - Fone/fax: (48)3658-4328
CNPJ 83.708.560/0001-22 - Inscrição Estadual: Isento - acef@acef.org.br - www.acef.org.br



ACEF

Associação Catarinense de Engenheiros Florestais



- b) cooperar na realização de exposições florestais no país e fora dele;
- c) estabelecer e promover o intercâmbio social cultural e científico entre instituições congêneres do País e do Estrangeiro;
- d) estabelecer e incentivar a crítica sã e construtiva dos trabalhos florestais;
- e) promover e estimular a criação de Bolsas de Estudos e de pesquisas florestais, no País e no Estrangeiro;
- f) organizar e manter uma biblioteca digital especializada;
- g) promover e estimular a criação de prêmios para trabalhos florestais;
- h) sugerir e solicitar aos poderes competentes, medidas de interesse da classe;
- i) promover reuniões periódicas dos sócios em sua sede;
- j) propugnar pela elevação e melhoria das condições de vida do homem rural;
- l) apresentar aos governos planos de estudos para a solução dos problemas florestais;
- m) prestar colaboração técnica a qualquer órgão que a solicite;
- n) dentro das possibilidades da ACEF, prestar apoio aos associados que deles comprovadamente carecem;
- o) dar assistência aos associados no desempenho da profissão;
- p) promover junto aos poderes públicos, a execução da Lei que regula a carreira de Engenheiro Florestal, de maneira que a profissão possa ser exercida unicamente por diplomados em Engenharia Florestal;
- q) manter um órgão de divulgação oficial da classe, ficando ao critério dos seus responsáveis, a organização e orientação;
- r) estabelecer intercâmbio e parceria com instituições de ensino e pesquisa, e com outros órgãos públicos e privados, visando potencializar a busca de respostas e soluções às questões e problemas na área florestal e ambiental, visando o desenvolvimento regional e global, científico, tecnológico, cultural, com vista ao bem-estar e à valorização do ser humano;



Fundada em 25 de outubro de 1977 - Declarada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 6.726 de 16/12/1984
Avenida Getúlio Vargas, nº 649 - sala 02 - Braço do Norte/SC - CEP: 88750-000 - Fone/fax: (48)3658-4328
CNPJ 83.708.560/0001-22 - Inscrição Estadual: Isento - acef@acef.org.br - www.acef.org.br



ACEF

Associação Catarinense de Engenheiros Florestais



CAPÍTULO II – Dos Sócios, da Admissão, Direitos e Deveres:

Art. 3º. - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, sem direitos e obrigações recíprocos entre eles, sendo admitidos como associados a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas e que tenham afinidade aos objetivos da associação. A ACEF compõe-se das seguintes categorias de sócios: Fundadores, Efetivos, Correspondentes, Coletivos, Beneméritos, Honorários e Institucionais.

Parágrafo 1º. - São sócios Fundadores todos aqueles que participaram da reunião inicial para a fundação da associação e assinaram a respectiva ata.

Parágrafo 2º. - São sócios Efetivos os Engenheiros Florestais residentes no Estado de Santa Catarina inscritos na Associação.

Parágrafo 3º. - São sócios Correspondentes os residentes fora do Estado de Santa Catarina, que se inscrevam na Associação.

Parágrafo 4º. - São sócios Coletivos as empresas ou entidades cujas atividades tenham afinidades com a ciência florestal, que se inscrevam na associação.

Parágrafo 5º. - São sócios Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em votação que se obtenha pelo menos dois terços dos votos, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

Parágrafo 6º. - São sócios Honorários os que forem aprovados em Assembleia e os que de qualquer forma, mantenham relações culturais com a Associação ou a dignifique de alguma forma, mediante proposta da diretoria à Assembleia Geral e que obtenha pelo menos dois terços dos votos.

Parágrafo 7º. - São sócios Institucionais os que forem aprovados em Assembleia e os que de qualquer forma, mantenham relações culturais com a Associação ou a dignifique mediante proposta da diretoria à Assembleia Geral e que obtenha pelo menos dois terços dos votos.

Parágrafo 8º. - Para fins de representatividade junto ao Sistema CONFEA/CREA serão computados a categoria de sócios efetivos e correspondentes com devido registro em dia com o CREA-SC.

Art. 4º. - O pedido de admissão como sócio Coletivo deverá ser feito por escrito e abonado por dois (2) sócios Fundadores ou Efetivos.

Parágrafo 1º. - A admissão será deliberada pela Diretoria, a quem compete a decisão definitiva sobre a aceitação ou não do pedido.



Fundada em 25 de outubro de 1977 - Declarada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 6.726 de 16/12/1984
Avenida Getúlio Vargas, nº 649 - sala 02 - Braço do Norte/SC - CEP: 88750-000 - Fone/fax: (48)3658-4328
CNPJ 83.708.560/0001-22 - Inscrição Estadual: Isento - acef@acef.org.br - www.acef.org.br



ACEF

Associação Catarinense de Engenheiros Florestais



Parágrafo 2º. - A decisão da Diretoria será comunicada por escrito ao interessado, o qual será considerado sócio a partir da data de aprovação do seu pedido.

Parágrafo 3º. - A Diretoria não tem obrigatoriedade de dar explicações sobre os motivos que determinem a eventual recusa do candidato.

Art. 5º. - São direitos dos associados Efetivos e Correspondentes desde que quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) tomar parte nas Assembleias gerais;
- c) participar dos benefícios proporcionados pela Associação;
- d) requerer à Diretoria, por escrito, com assinatura de mais de um quinto dos sócios efetivos, a convocação de Assembleia Geral;
- e) recorrer das decisões da Diretoria da ACEF em assuntos a ele diretamente relacionados, junto à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os associados Coletivos, Beneméritos, Honorários e Institucionais não terão direito a voto e não poderão ser votados.

Art. 6º. - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as determinações da Diretoria;
- c) zelar pelo bom nome da Associação;
- d) pagar a anuidade até o dia trinta e um de março de cada ano;
- e) representar a Associação, isoladamente ou em comissão quando designado pela Diretoria ou pela Assembleia;

Parágrafo primeiro: O associado que não atender e nem respeitar os deveres constantes no art. 6º poderá ser advertido, desligado temporariamente ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa, sendo que desta decisão caberá recurso à Assembleia geral, que deverá ser convocada para este fim, sendo a sua decisão soberana.

Parágrafo segundo: O associado que queira desligar-se do quadro de filiação deve requerer seu desligamento formalmente a Diretoria da ACEF, que analisará o



Fundada em 25 de outubro de 1977 - Declarada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 6.726 de 16/12/1984

Avenida Getúlio Vargas, nº 649 - sala 02 - Braço do Norte/SC - CEP: 88750-000 - Fone/fax: (48)3658-4328

CNPJ 83.708.560/0001-22 - Inscrição Estadual: Isento - acef@acef.org.br - www.acef.org.br



ACEF

Associação Catarinense de Engenheiros Florestais



pedido, devendo o associado estar quite com suas obrigações financeiras perante a Associação.

Parágrafo terceiro: O associado desligado ou excluído somente poderá solicitar nova filiação quando estiverem sanadas as razões que motivaram a sua exclusão.

Parágrafo quarto: Os associados Coletivos, Beneméritos, Honorários e Institucionais não terão a obrigação de pagar mensalidade/anuidade, porém não tem direito aos benefícios produzidos pela ACEF;

Art. 7º. - Os sócios não respondem principal e subsidiariamente pelas obrigações da ACEF, até o limite de suas obrigações fixadas neste Estatuto.

Art. 8º. - No desenvolvimento de suas atividades nem a Associação e nem os associados farão qualquer discriminação de raça, cor, sexo, ideologia ou religião.

CAPÍTULO III – Da Administração e dos Poderes da Associação:

Art. 9º - A direção e administração da Associação Catarinense de Engenheiros Florestais serão compostas de uma diretoria, compreendendo: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1.º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro, eleitos a cada três (3) anos pela Assembleia Geral, para tal fim convocada.

Art. 10º - A Diretoria compete:

- a) administrar e dirigir a Associação;
- b) convocar Assembleia Geral, por iniciativa própria ou quando solicitado por, no mínimo um quinto dos sócios efetivos;
- c) votar as despesas ordinárias;
- d) nomear e demitir os empregados ou estagiários da Associação;
- e) fiscalizar a cobrança das anuidades;
- f) convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- g) cumprir as determinações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- h) prestar contas anualmente do movimento financeiro da Associação;
- i) cumprir e fazer as disposições estatutárias;
- j) contratar advogado para defender os interesses da categoria dos engenheiros florestais.



[Handwritten signature]



Fundada em 25 de outubro de 1977 - Declarada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 6.726 de 16/12/1984
Avenida Getúlio Vargas, nº 649 - sala 02 – Braço do Norte/SC – CEP: 88750-000 – Fone/fax: (48)3658-4328
CNPJ 83.708.560/0001-22 – Inscrição Estadual: Isento - acef@acef.org.br – www.acef.org.br



ACEF

Associação Catarinense de Engenheiros Florestais



Art. 11 - Ao Presidente compete:

- a) presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- b) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente quando e onde se fizer necessário;
- c) manter entendimentos com as autoridades competentes no trato de assuntos que interessem à Associação;
- d) zelar pela execução de qualquer medida votada pelas Assembleias ou pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;
- e) manter entendimentos com quem de direito, no interesse da Associação, mesmo sem prévia consulta ao Conselho Deliberativo e Fiscal, quando se tratar de assuntos afetos à Associação;
- f) nomear e demitir os Diretores de Departamentos e membros das Comissões Auxiliares com a aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- g) elaborar e executar programa anual de atividades;
- h) elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- i) contratar e demitir funcionários ou estagiários;
- j) convocar a Assembleia geral.

Art. 12 - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente, em sua ausência ou impedimento;
- b) presidir as Reuniões do Conselho Deliberativo;
- c) organizar os Engenheiros Florestais através de núcleos ou outra forma de representação regional;
- d) coordenar as Diretorias.

Art. 13 - Ao Secretário Geral compete:

- a) organizar e dirigir a secretaria;
- b) redigir o expediente da Associação, que assinará com o Presidente;
- c) substituir com as mesmas prerrogativas o Vice-Presidente;



Fundada em 25 de outubro de 1977 - Declarada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 6.726 de 16/12/1984
Avenida Getúlio Vargas, nº 649 - sala 02 - Braço do Norte/SC - CEP: 88750-000 - Fone/fax: (48)3658-4328
CNPJ 83.708.560/0001-22 - Inscrição Estadual: Isento - acef@acef.org.br - www.acef.org.br



ACEF

Associação Catarinense de Engenheiros Florestais



- d) convocar, à ordem do Presidente, as Assembleias Gerais;
- e) redigir e assinar convites e circulares;
- f) verificar o quórum legal dos associados nas Assembleias Gerais;
- g) presidir e coordenar o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 14 - Ao 1.º Secretário compete:

- a) secretariar as sessões das Assembleias;
- b) secretariar as Reuniões da Diretoria;
- c) encarregar-se das correspondências da Associação;
- d) assessorar todos os trabalhos do Secretário Geral;
- e) substituir o Secretário Geral em sua ausência ou impedimento;
- f) encarregar-se dos arquivos da Associação e do cadastro dos Sócios;

Art. 15 - Ao 1.º Tesoureiro compete:

- a) arrecadar a receita da Associação e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, depositando-a em Banco pré-estabelecido pela Diretoria, em conta corrente conjunta, em nome da Associação, em condições de só poderem fazer retiradas mediante cheques assinados pelo Presidente e 1.º Tesoureiro ou 2.º Tesoureiro.
- b) responsabilizar-se pelos deveres da Tesouraria.
- c) submeter à Diretoria, sempre que solicitado, o balancete de receitas e despesas.
- d) assinar com o Presidente as contas e balanços.
- e) fazer o balanço geral anual.
- f) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- g) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- h) apresentar ao final do mandato o balancete ao Conselho Fiscal;
- i) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;



Fundada em 25 de outubro de 1977 - Declarada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 6.726 de 16/12/1984
Avenida Getúlio Vargas, nº 649 - sala 02 - Braço do Norte/SC - CEP: 88750-000 - Fone/fax: (48)3658-4328
CNPJ 83.708.560/0001-22 - Inscrição Estadual: Isento - acef@acef.org.br - www.acef.org.br



ACEF

Associação Catarinense de Engenheiros Florestais



- j) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- k) assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- l) cobrar as contribuições mínimas dos sócios.

Art. 16 - Ao 2º. Tesoureiro compete:

- a) auxiliar o 1º. Tesoureiro e substituí-lo em seu impedimento.

CAPÍTULO IV – DOS CONSELHOS – Do Conselho Deliberativo:

Art. 17 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) deliberar sobre toda e qualquer matéria de finanças propondo à Diretoria medidas de caráter financeiro que julgar necessário;
- b) apreciar as normas propostas pelo Presidente quando do preenchimento do quadro de Diretores de Departamentos;
- c) opinar a respeito de todos os assuntos sobre os quais for consultado, pela Diretoria ou pela Associação;
- d) resolver, juntamente com a diretoria, os casos omissos neste Estatuto;
- e) atualizar o Regimento Interno, se houver, podendo elaborar quando necessário;
- f) opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo primeiro - O Conselho Deliberativo será constituído pelos ex-presidentes.

Parágrafo segundo - Para efeito de decisão deste Conselho Deliberativo, deverá ser considerada a participação mínima de três (3) integrantes.

Parágrafo terceiro - O Vice-Presidente da Associação presidirá as reuniões do Conselho Deliberativo, tendo somente voto de qualidade.

Do Conselho Fiscal:

Art. 18 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) deliberar sobre a contabilidade da Associação propondo à Diretoria medidas que julgar necessário;
- b) aprovar ou não os balanços anuais, examinando os livros de escrituração;



Fundada em 25 de outubro de 1977 - Declarada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 6.726 de 16/12/1984

Avenida Getúlio Vargas, nº 649 - sala 02 - Braço do Norte/SC - CEP: 88750-000 - Fone/fax: (48)3658-4328

CNPJ 83.708.560/0001-22 - Inscrição Estadual: Isento - acef@acef.org.br - www.acef.org.br



ACEF

Associação Catarinense de Engenheiros Florestais



c) opinar a respeito de todos os assuntos sobre os quais forem consultados, pela Diretoria ou demais membros da Associação;

d) resolver, juntamente com a diretoria, os casos omissos neste Estatuto;

e) opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal será constituído por três (3) elementos titulares e três (3) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo e Fiscal reunir-se-á:

a) quando por solicitação do Presidente ou por três (3) conselheiros, no mínimo.

b) o quórum mínimo exigido para deliberações é de três membros em 1.^a Convocação ou qualquer número em 2.^a Convocação.

Parágrafo 1º. - A reunião, em segunda convocação, será efetivada trinta minutos após o horário previsto para a primeira.

Parágrafo 2º. - Constatada a impossibilidade de um ou mais conselheiros comparecerem a reunião, o Presidente do Conselho convocará o 1.º ou o 2.º e/ou 3.º Suplente, respectivamente.

Art. 20 - As decisões do Conselho Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto e deverão ser registradas em livro ata próprio.

CAPÍTULO V – Dos Departamentos e Cargos Auxiliares:

Art. 21 - A ACEF poderá criar tantos departamentos quantos se fizerem necessários, desde que aprovados pela Diretoria.

Art. 22 - Cada departamento será dirigido por um Diretor e tantos auxiliares quantos se fizerem necessários.

Parágrafo único - Os auxiliares serão nomeados pela respectiva diretoria.

Art. 23 - Cada Diretor de Departamento elaborará um programa mínimo no início da gestão, além da obrigatoriedade de cumprir o programa que for estabelecido pela Assembleia Geral ou Diretoria da Associação, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO VI – Das Assembleias:

Art. 24 - A Assembleia Geral é órgão soberano da associação e serão Ordinárias e Extraordinárias.



Fundada em 25 de outubro de 1977 - Declarada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 6.726 de 16/12/1984

Avenida Getúlio Vargas, nº 649 - sala 02 - Braço do Norte/SC - CEP: 88750-000 - Fone/fax: (48)3658-4328

CNPJ 83.708.560/0001-22 - Inscrição Estadual: Isento - acef@acef.org.br - www.acef.org.br



ACEF

Associação Catarinense de Engenheiros Florestais



Art. 25 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para: I – apreciar o relatório anual da Diretoria; II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal ao final do mandato.

Art. 26 - As Assembleias Extraordinárias serão realizadas quando solicitadas por no mínimo, um quinto dos sócios efetivos em dia com suas contribuições para com a Associação, ou pelo Conselho Deliberativo, ou pelo Conselho Fiscal ou ainda, quando o Presidente da Associação as julgar necessárias, ou pela maioria da Diretoria.

Art. 27 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão públicas podendo, todavia, ser declaradas secretas, quando assim resolver a Diretoria.

Art. 28 - As finalidades das Assembleias Gerais Extraordinárias são:

- a) alterar ou revogar o Estatuto;
- b) destituir os administradores e eleger a Diretoria;
- c) opinar sobre a escolha dos sócios Beneméritos, Honorários e Institucionais;
- d) deliberar, em última instância sobre a interpretação dada pelo Conselho Deliberativo, aos casos omissos deste Estatuto;
- e) julgar conflitos que possa haver entre a Diretoria e o Conselho Deliberativo;
- f) definir a posição da Associação em assuntos de seu interesse;
- g) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- h) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- i) decidir sobre a extinção da entidade;
- j) aprovar as contas;
- k) aprovar o regimento interno, se houver.

Parágrafo único – No caso das letras “a” e “b” exige-se convocação de Assembleia especialmente para estes fins, tendo, no mínimo, dois terços (2/3) dos votos apurados favoráveis à proposição.

Art. 29 – As Assembleias serão disciplinadas por Regimento Interno, se houver.



Fundada em 25 de outubro de 1977 - Declarada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 6.726 de 16/12/1984

Avenida Getúlio Vargas, nº 649 - sala 02 - Braço do Norte/SC - CEP: 88750-000 - Fone/fax: (48)3658-4328

CNPJ 83.708.560/0001-22 - Inscrição Estadual: Isento - acef@acef.org.br - www.acef.org.br



ACEF

Associação Catarinense de Engenheiros Florestais



Art. 30 - O "Quórum" mínimo exigido nas sessões das Assembleias Gerais é de metade mais um dos sócios efetivos ou correspondentes em dia com suas contribuições para com a Associação, em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, a qual será realizada trinta minutos após o horário previsto para a primeira convocação.

Parágrafo único - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital fixado na Sede da Associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Art. 31 - Nas votações que se fizerem nas Assembleias, exigir-se-á um número da metade mais um do total dos sócios que comparecerem com direito a voto, para a aprovação da matéria apresentada.

Parágrafo 1º. - Só poderão votar os sócios em situação regular, em dia com suas contribuições com a Associação.

Parágrafo 2º. - Não será permitido votar por procuração.

CAPÍTULO VII – Das Eleições:

Art. 32 - As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão feitas em Assembleia Geral para tal fim convocada. A convocação desta Assembleia deverá ser feita com antecedência mínima de dez (10) dias.

Parágrafo 1º. - O tempo de mandato para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal será de três (3) anos com direito a uma (1) reeleição.

Parágrafo 2º. - As Eleições de Conselheiros Titular e Suplente da ACEF junto a Câmara Especializada de Engenharia Florestal (CEEF) do CREA-SC serão realizadas em Assembleia Geral para tal fim convocada com antecedência mínima de dez (10) dias.

Parágrafo 3º. - Os Conselheiros Titular e Suplente poderão ser reeleitos uma única vez.

Parágrafo 4º. - O Conselheiro Titular e Suplente, homologados pela Assembleia Geral, poderão ser substituídos mediante decisão da Assembleia Geral convocada para tal fim, a qualquer tempo durante o mandato da ACEF.

Parágrafo 5º. - A forma de eleição será realizada: a) via Sistema eletrônico e b) presencial.

Parágrafo 6º. - As normas operacionais da eleição serão definidas por Comissão Eleitoral, constituída de dois (2) sócios titulares e dois (2) suplentes, quites com a



Fundada em 25 de outubro de 1977 - Declarada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 6.726 de 16/12/1984
Avenida Getúlio Vargas, nº 649 - sala 02 - Braço do Norte/SC - CEP: 88750-000 - Fone/fax: (48)3658-4328
CNPJ 83.708.560/0001-22 - Inscrição Estadual: Isento - acef@acef.org.br - www.acef.org.br



ACEF

Associação Catarinense de Engenheiros Florestais



Tesouraria, nomeada pela Diretoria e cuja presidência caberá ao Secretário Geral, que terá voto de qualidade.

Parágrafo 7º. - Só poderão votar ou ser votados os sócios em dia com suas contribuições para com a Associação.

Parágrafo 8º. - Não será permitido votar por procuração.

Parágrafo 9º. - As eleições da ACEF serão disciplinadas por Regimento Eleitoral próprio aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – Da posse dos Eleitos:

Art. 33 - A data da posse da Diretoria, Conselho Fiscal e representante como Conselheiro da ACEF na CEEF do CREA-SC será fixada quando da realização da Assembleia Geral, convocada para a eleição da Diretoria definida pelo regimento eleitoral.

Art. 34 - O presidente eleito prestará na ocasião o seguinte juramento: "Prometo cumprir e fazer cumprir as disposições do nosso Estatuto, fazendo o que for possível pelo bem da classe de Engenheiros Florestais".

Parágrafo primeiro - O mandato dos representantes como Conselheiros junto a CEEF do CREA-SC é de exclusividade da ACEF, podendo ser destituídos caso não cumpram com o estabelecido no Art. 6º do Capítulo II.

Parágrafo segundo - Em eleições para preenchimento de vagas da Diretoria, Conselho Fiscal e representante como Conselheiro da ACEF na CEEF do CREA-SC, a posse realizar-se-á dentro do prazo fixado em Assembleia para tal fim convocada.

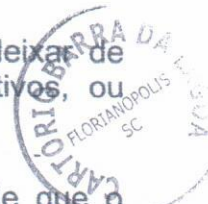
CAPÍTULO IX – Das Penalidades:

Art. 35 - Todos os sócios ficam sujeitos às seguintes penalidades: Advertência, Suspensão e Exclusão.

Art. 36 - A Advertência será feita pelo Presidente, ouvido o Conselho Deliberativo, ao sócio cuja atuação não for condizente com a ética profissional.

Art. 37 - Serão consideradas causas de suspensão o associado que deixar de efetuar o pagamento de sua contribuição, durante dois anos consecutivos, ou alternados.

Parágrafo primeiro - A readmissão, por inadimplência é possível, desde que o associado pague as anuidades em atraso. Estas anuidades deverão ser no valor da anuidade vigente.



[Handwritten signatures and initials]



Fundada em 25 de outubro de 1977 - Declarada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 6.726 de 16/12/1984

Avenida Getúlio Vargas, nº 649 - sala 02 - Braço do Norte/SC - CEP: 88750-000 - Fone/fax: (48)3658-4328

CNPJ 83.708.560/0001-22 - Inscrição Estadual: Isento - acef@acef.org.br - www.acef.org.br



ACEF

Associação Catarinense de Engenheiros Florestais



Parágrafo segundo – O Associado que não estiver em dia com suas contribuições para com a Associação não poderá exercer o seu direito de voto.

Parágrafo terceiro – Duas Advertências serão consideradas causas de suspensão e terá duração conforme a gravidade do caso, e será aplicada pela Diretoria.

Art. 38 - Exclusão: serão consideradas causas para a exclusão do associado, a critério da Assembleia:

- a) possuir contra si sentença irrecorrível da Justiça, referente ação que contrarie os princípios emanados e defendidos pela ACEF;
- b) fazer-se admitir na Associação por meio de documentos ou informações falsas.

Art. 39 - O associado que sofrer uma penalidade poderá recorrer de tal decisão à Assembleia Geral, devendo-se fornecer cópia da parte da ata da sessão em que tiver sido tomada aquela deliberação, com exposição de motivos.

CAPÍTULO X – Do Patrimônio Social:

Art. 40 - O Patrimônio da ACEF será constituído pelos bens imóveis, móveis, semoventes, ações, apólices de dívida pública e equipamentos adquiridos ou recebidos através de doações, legados, subvenções.

Parágrafo primeiro: Os recursos financeiros provirão das seguintes fontes:

- a) contribuição dos Associados;
- b) doações, legados, contribuições ou quaisquer outros advindos de entidades particulares ou pessoas físicas;
- c) rendas advindas da administração do Patrimônio ou outras;
- d) Convênios realizados com Órgãos ou entidades conforme legislação vigente.

Parágrafo segundo: As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território estadual.

CAPÍTULO XI – Disposições Gerais:

Art. 41 - A ACEF poderá ser dissolvida mediante o voto de pelo menos dois terços (2/3) dos membros, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim com antecedência mínima de trinta (30) dias.



Fundada em 25 de outubro de 1977 - Declarada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 6.726 de 16/12/1984
Avenida Getúlio Vargas, nº 649 - sala 02 – Braço do Norte/SC – CEP: 88750-000 – Fone/fax: (48)3658-4328
CNPJ 83.708.560/0001-22 – Inscrição Estadual: Isento - acef@acef.org.br - www.acef.org.br



ACEF

Associação Catarinense de Engenheiros Florestais

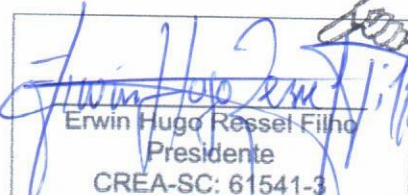
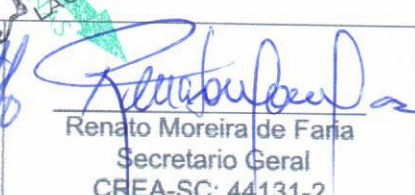
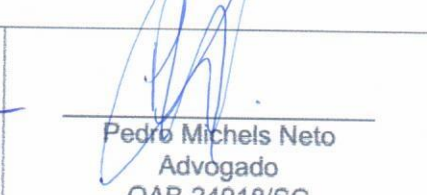
Art. 42 - Havendo dissolução da ACEF o seu Patrimônio deverá ser apurado por uma comissão especialmente constituída e, deduzidas as despesas, será transferido em benefício a outra pessoa jurídica de igual natureza, resguardando-se o direito estabelecido no art. 61, parágrafo 1.º do Código Civil de 2002.

Art. 43 - As atividades desempenhadas em decorrência da função de presidente, diretor, conselheiro, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, salvo quando forem formalmente contratados pela ACEF para desenvolvimento de serviço profissional específico, quando poderão ser remunerados.

Art. 44 - Cabe à Diretoria, enquanto houver o Conselho Deliberativo, resolver sobre os casos omissos no presente Estatuto e seus regulamentos.

Art. 45 - Os sócios Fundadores que participaram da reunião inicial para a fundação da Associação e assinaram a respectiva ata são considerados remidos com suas anuidades junto a Associação.

Art. 46 - O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo e, sendo instituído e aprovado pela Assembleia Geral realizada em seis de fevereiro de dois mil e vinte, entrará em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário. Nada mais havendo, eu, Secretário Geral Renato Moreira de Faria, lavro a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo Presidente Erwin Hugo Ressel Filho. Sem mais para o momento. Cumpra-se, Notifique-se, Publique-se e Registre-se. Florianópolis/SC, 06 de fevereiro de 2020.

 Erwin Hugo Ressel Filho Presidente CREA-SC: 61541-3 CPF/MF: 672.064.680-04	 Renato Moreira de Faria Secretário Geral CREA-SC: 44131-2 CPF/MF: 213.899.421-04	 Pedro Michels Neto Advogado OAB 24918/SC CPF/MF 915.763.349-53
--	---	--



RECONHECIMENTO 89058
Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA
de: ERWIN HUGO RESSEL FILHO, Dou fe,
quarta-feira, 30 de setembro de 2020. Em
test. da verdade.

Edna Vera Lucia de Sousa - Escrevente
Emolumentos: R\$3,50 + Selo: R\$2,80
ISSQN: R\$0,00 - Total: R\$6,30

Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal Selo Digital de
Fiscalização do tipo NORMAL - FXK50518-72A3
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo

ESCRITÓRIO DE PAZ DO DISTRITO DE CAMPINAS
Sônia Regina Rupp
Oficial Titular
Rua Adhemar de Silva, 1115
Kobrasol - São José - SC - F: (48) 3257-1858
CEP: 88101-091 - www.campaninas.org.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s).

RENATO MOREIRA DE FARIA (FX223514-D32E)*****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,50 | 1 Selo de
Fiscalização pago R\$ 2,80 | Total R\$ 6,30 | Recibo Nº: 1170624
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fe, São José - 02 de outubro de 2020

RAQUEL NATÁLIA DE ARAUJO - Escrevente Notarial



Fundada em 25 de outubro de 1977 - Declarada de Utilidade Pública pela Lei Estadual nº 6.726 de 16/12/1984
Avenida Getúlio Vargas, nº 649 - sala 02 - Braço do Norte/SC - CEP: 88750-000 - Fone/fax: (48)3658-4328
CNPJ 83.708.560/0001-22 - Inscrição Estadual: Isento - acef@acef.org.br - www.acef.org.br





ACEF

Associação Catarinense de Engenheiros Florestais

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ACEF

Realizada ao sexto dia do mês de fevereiro de 2020 na Rua Elesbão Ramos, nº 109, bairro Barra da Lagoa, Florianópolis, SC, casa do Presidente da ACEF, com primeira convocação às 20 horas com cinquenta por cento mais um dos sócios efetivos presentes, e às 20 horas e 30 minutos em segunda convocação com qualquer número, para a Assembléia Geral Extraordinária, para tratarem do assunto com a seguinte ORDEM DO DIA: 1º) **Leitura e Discussão das Alterações Estatutárias, conforme inciso III do art. 15 e ao art. 34, ambos da Resolução 1.070/2015, e Art. 20 da Resolução 1075/2016 do CONFEA e demais Artigos do Estatuto em vigor.**

NOME	CPF	ASSINATURA
ERWIN H. RESSEL F.	672.064.680/04	
Alcir José Testoni	564.295.688-20	
Saulo Jorge Teó	021.177.403-01	
CARLOS A. MICHES	539.247.599-34	
ANDRÉ LEONARDO RICHTE	535.222.831-34	
Renato Moreira De Faria	213.899.421-04	
Estado de Santa Catarina Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO - Oficial Titular Rua: Teodoro Bernardo Schlickmann-sala 01-Ed. Antonio Ronden, 264, Centro, Braço do Norte - SC. 88750-000 - (48) 3658-3964 - carterleobn@gmail.com 6ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA Protocolo: 003963 Data: 06/10/2020 Livro: 0010 Folha: 012 Registro: 005070 Data: 06/10/2020 Livro: A-023 Folha: 045 Registro Origem: 003369 Data: 16/05/2013 Livro: A-016 Folha: 144 Qualidade: Integral Natureza: ATA E ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENGENHEIROS FLORESTAIS - ACEF Apresentante: ERWIN HUGO RESSEL FILHO Emolumentos: Averbação: R\$ 90,00, Selo: R\$ 2,80, Arquivamento: R\$ 20,00, ISS: R\$ 4,71, Cópias: R\$ 7,50 - Total R\$ 125,01 - Recibo nº: Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - FX987305-X7VM Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/ Dou fé, Braço do Norte - 06 de outubro de 2020 LUIZ FERNANDO FREITAS STRADIOTTO - Oficial Titular 		